# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 2065 / 93

DATA DE ABERTURA 20 / 09 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/93

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 278/93

EMENTA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - CDHU (área de 133.186,74m2, localizada no Bairro Águas Claras)

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 23/9/93

CONCLUÍDO EM 30 / JJ / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93

C.M.E.B.P.
14/9/93

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 14 de setembro de 1993

N.o CM-264/93

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a devida consideração desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de dispositivo legal da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990.

A alteração ora proposta refere-se ao Anexo II, da mencionada Lei Complementar, que trata sobre Empregos de Provimento em Comissão.

Com o natural desenvolvimento desta administração, o número de empregos de provimento em comissão tornou-se insuficiente,acarretando sérias dificuldades para o Executivo na contratação de servidores para prestar serviços nos diversos setores da municipalidade.

Com a falta de servidores suficientes os diversos Departamentos e Divisões desta Prefeitura têm encontrado sérias dificuldades para atender a demanda de serviços.

Por se tratar de assunto do mais alto interesse da administração, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível ou naquele estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Esperando contar com o apoio dessa nobre Edilidade, reitero a Vossa Exceçência e aos seus ilustres Pares, as expressões de minha mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 3

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93**

Dispõe sobre alteração de dispositivo legal da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, que trata de Empregos de Provimento em Comissão, regidos pela C.L.T., passa a ser o seguinte:

**A N E X O  I I**

EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REGIDOS PELA C.L.T.

| ÍTEM | EMPREGO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | Auxiliar de Divisão | 7 | 15 |
| 02 | Auxiliar de Gabinete I | 8 | 15 |
| 03 | Auxiliar de Gabinete II | 9 | 15 |
| 04 | Secretária Executiva | 11 | 10 |
| 05 | Assistente de Divisão | 11 | 23 |
| 06 | Motorista Executivo | 11 | 10 |
| 07 | Reporter | 11 | 05 |
| 08 | Assessor de Divisão | 12 | 23 |
| 09 | Orientador Educacional | 13 | 05 |
| 10 | Orientador Pedagógico | 13 | 05 |
| 11 | Supervisor Escolar | 13 | 05 |
| 12 | Auxiliar de Departamento | 13 | 10 |
| 13 | Assistente de Departamento | 14 | 15 |
| 14 | Assistente de Gabinete I | 15 | 10 |
| 15 | Assistente de Gabinete II | 16 | 10 |
| 16 | Assessor de Relações Públicas | 16 | 01 |
| 17 | Assessor de Departamento | 17 | 15 |
| 18 | Assessor de Gabinete I | 18 | 15 |
| 19 | Chefe de Divisão | 18 | 23 |
| 20 | Assessor de Gabinete II | 19 | 10 |

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21 | Diretor de Departamento | 20 | 07 |
| 22 | Coordenador de Planejamento | 20 | 01 |
| 23 | Coordenador de Governo | 20 | 01 |
| 24 | Procurador Chefe | 20 | 01 |
| 25 | Chefe de Gabinete | 20 | 01 |

Artigo 2º - Esta Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 14 / 9 / 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 5
:) Marcelo

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 15/9/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 17/9/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 17/9/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 20/9/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 22/9/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 22/9/93

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 06
a) Marcelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 17/93 - dispõe sobre alteração de dispositivo legal da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, e dá outras providências (refere-se ao Anexo II, relativo aos empregos de provimento em comissão).

P A R E C E R

Nada a opor quanto ao mérito e à legalidade.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de setembro de 1993

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- vice-presidente -

DEL/Me.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 17/93

## PARECER

Emitiremos parecer em Plenário, quanto ao mérito.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 17 de setembro de 1993

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
- membro da CJR -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 07
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: PLC nº 17/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 08
a)

Parecer em separado quanto à LEGALIDADE:

1. Cuida o presente projeto de lei complementar de criação de 147 empregos de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos do Prefeito, além de outros, os ocupantes de cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

3. Os auxiliares diretos do Prefeito, segundo o disposto na Lei Orgânica do Município, são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem e deverão fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

4. Diante de tantas exigências é inquestionável que os auxiliares diretos do Prefeito são todos aqueles que, sendo de sua confiança, ocupam cargos cuja responsabilidade é solidária.

5. Tenho por mim que o projeto é ilegal na medida em que cria cargos para ocupantes de auxiliar direto, sem qualquer responsabilidade funcional perante o órgão a ser vinculado. Com efeito, os cargos a serem criados estarão subordinados a outras que não o próprio Prefeito. Não são, portanto, cargos de chefia que estão sendo criados, mas simples empregos dentro de uma escala de hierarquia.

6. Tais empregos podem ser ocupados via concurso público cuja exigência é imposta pela Constituição Federal.

A criação dos empregos mencionados no projeto e o aumento dos já criados é burla ao texto constitucional.

7. O cargo em comissão ou de confiança é ocupado por agentes diretamente ligados ao Prefeito; são, portanto, todos aqueles que detêm comando dentro da administração.

No Recurso Ordinário 8.705/85, o TRT-RJ afirma que para se caracterizar empregado como exercente de cargo de confiança, deverá ele ter plena liberdade de comando, voz ativa para admitir e demitir, bem como mandato legal, nos termos do art. 62 da C.L.T.

8. Tendo em vista que os cargos a serem criados e os que estão sendo aumentados não se caracterizam como de chefia por faltar a plena liberdade de comando, a medida pleiteada traduz em burla à Constituição Federal, sendo inconstitucional, portanto, a criação de tais empregos.

Nosso parecer, face a inconstitucionalidade existente, é, portanto, pela REJEIÇÃO.

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador - PL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 09
a)

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024 / 93
Fls. 10
a) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PEDE PARECER DA ASSESSORIA FINANCEIRA SOBRE A SEGUINTE MATÉRIA: PLC 17/93

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da Casa acerca da matéria supra indicada.

Casa do Poder Legislativo,

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls 11
a) Marcelo

Bragança Paulista,

À

Comissão de Finanças e Orçamento.

REF: PLC 17/93

Nossas observações são as seguintes:

1. para facilitar o entendimento das modificações das diversas alterações no quadro de empregos de provimento em comissão proposto pelo projeto, apresentamos o que está sendo alterado comparando-se com a LC 10/90:

1.1. permanecem inalterados:

| Nome | Ref: | Quant. |
|---|---|---|
| a) Assistente de Divisão | 11 | 23 |
| b) Auxiliar de Departamento | 13 | 10 |
| c) Assessor de Relações Públicas | 16 | 01 |
| d) Chefe de Divisão | 18 | 23 |
| e) Diretor de Departamento | 20 | 07 |
| f) Coordenador de Planejamento | 20 | 01 |
| g) Coordenador de Governo | 20 | 01 |
| h) Chefe de Gabinete | 20 | 01 |

1.2 - estão sendo aumentadas as quantidades dos seguintes empregos:

| Nome | Ref: | LC 10 | | Proj. | | Quant. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| a) Secretária Executiva | 11 | 03 | + | 07 | = | 10 |

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls 12
a) marcelo

| Nome | Ref: | LC 10 | | Proj. | | Quant. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| b) Motorista Executivo | 11 | 03 | + | 07 | = | 10 |
| c) Reporter | 11 | 02 | + | 03 | = | 05 |
| d) Assessor de Divisão | 12 | 12 | + | 11 | = | 23 |
| e) Orientador Educacional | 13 | 02 | + | 03 | = | 05 |
| f) Orientador Pedagógico | 13 | 02 | + | 03 | = | 05 |
| g) Supervisor Escolar | 13 | 02 | + | 03 | = | 05 |
| h) Assistente de Departamento | 14 | 08 | + | 07 | = | 15 |
| i) Assessor de Departamento | 17 | 08 | + | 07 | = | 15 |

1.3. estão sendo criados:

| nome | Ref: | Quant. |
|---|---|---|
| a) Auxiliar de Divisão | 7 | 15 |
| b) Auxiliar de Gabinete I | 8 | 15 |
| c) Auxiliar de Gabinete II | 9 | 15 |
| d) Assistente de Gabinete I | 15 | 10 |
| e) Assistente de Gabinete II | 16 | 10 |
| f) Assessor de Gabinete I | 18 | 15 |
| g) Assessor de Gabinete II | 19 | 10 |

1.4. estão sendo extintos e/ou transformados, no caso do emprego de Assessor de Gabinete:

| nome | Ref: | Quant. |
|---|---|---|
| a) Assessor de Gabinete | 19 | 03 |
| b) Sub Prefeito | 20 | 02 |

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 13
a) Manuela

2. a criação de empregos está prevista na Lei de Diretrizes orçamentárias;

2.1. a nomeação para preenchimento de vagas de " Empregos em Comissão ", independe de concurso visto que são empregos chamados de " confiança " de livre nomeação e exoneração do Administrador;

2.1.1. também há que se considerar que, a criação ou alteração da quantidade de empregos não significa necessariamente que as vagas serão preenchidas, visto que ficam a critério do Poder Executivo admitir ou não pessoal;

2.1.1.1. neste caso fica prejudicada uma estimativa do valor correspondente as despesas que ocorrerão por conta das nomeações para as vagas criadas;

3. apesar da despesa estar prevista, seria importante ver com a Procuradoria Jurídica sobre a necessidade da existência do artigo sobre os recursos necessários à execução da Lei;

4. como o projeto dispõe sobre, criação e extinção de empregos além de aumentar a quantidade de empregos já criados, seria oportuno consultar a Procuradoria Jurídica, se técnicamente estaria correto o projeto quando apenas muda a redação do Anexo II da LC 10/92;

a) MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 14
a) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre alteração de dispositivo legal da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990 e dá outras procidências.

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Somos PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 16 de setembro de 1993

A.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

DEL/mm

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls 15
) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre alteração de dispositivo legal da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990 e dá outras providências.

PARECER PRÉVIO

Solicito envio do presente projeto à Procuradoria Jurídica da Casa para emissão de parecer sobre o assunto.

Câmara Municipal, 17 de setembro de 1993

A.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

DEL/mm

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls 16
) Marcelo

PJ/ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: PLC 17/93

Senhor Presidente,

Em atenção a consulta formulada por essa E. Comissão, constantes dos itens 3 e 4 do r. parecer exarado pela Assessoria Financeira da Casa, temos a esclarecer o quanto segue :

1. Como a criação de empregos está previsa na L.D.O. torna-se desnecessária a inserção de dispositivo no projeto que faça menção à despesas decorrentes.

2. A simples modificação da Anexo II da LC 10/90 é suficiente.

Conforme pode observar os nobres Vereadores, todos os anexos constantes da LC 90/91 já são alterações, uma vez que os anexos foram criados pela LC 01/90.

à consideração.

Casa do Poder Legislativo,

atenciosamente,

Ocimar Aparecido Lucas
Procurador Jurídico

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 17
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ASSUNTO: PLC 17/93** - dispõe sobre alteração de dispositivo legal da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, e dá outras providências (refere-se ao Anexo II, relativo aos empregos de provimento em comissão).

P A R E C E R

Emitiremos parecer em Plenário

Casa do Poder Legislativo, 22 de setembro de 1993

a.) GILBERTO ROMANI
- membro CFO -

DEL/Me.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 18
a) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre alteração de dispositivo legal da Lei Complementar nº 10, de 30/11/90, e dá outras providências.

PARECER DA VICE-PRESIDÊNCIA

Emitiremos parecer em Plenário.

Câmara Municipal, 21 de setembro de 1993

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

DEL/mm

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

PROJETO DE Lei Complementar nº 17/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/9/93 na 15ª SESSÃO extraordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/9/93 na 16ª SESSÃO extraordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) 2/3

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 19
a)

| | 1ª VOTAÇÃO Em 27/09/93 | | 2ª VOTAÇÃO Em 27/09/93 | |
|---|---|---|---|---|
| ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| ADILSON LEITÃO XAVIER | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| AMAURI SODRÉ DA SILVA | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| ANTONIO MONTEIRO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| ARNALDO DE CARVALHO PINTO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| GILBERTO ROMANI | Sim ( ) | Não (X) | Sim ( ) | Não (X) |
| JOÃO AFONSO SOLIS | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE | Sim ( ) | Não (X) | Sim ( ) | Não (X) |
| JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE | Sim ( ) | Não (X) | Sim ( ) | Não (X) |
| JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR | Sim ( ) | Não (X) | Sim ( ) | Não (X) |
| JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO | Sim ( ) | Não (X) | Sim ( ) | Não (X) |
| LUIZ FRANCISCO VILLAÇA | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ GONZAGA SPERENDIO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| MAURO BAÚNA DEL ROIO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS | Sim ( ) | Não (X) | Sim ( ) | Não (X) |
| PAULO MIGUEL ZENORINI | Sim ( ) | Não (X) | Sim ( ) | Não (X) |
| RÉGIS LEMOS | Sim ( ) | Não (X) | Sim ( ) | Não (X) |
| | Sim ( ) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Contagem Final: | 11 | 08 | 11 | 08 |

DECISÃO DO PLENARIO: Aprovado por 11 X 08.

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETARIO 2º SECRETARIO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 20
a) Marcelo

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93
Dispõe sobre alteração de dispositivo legal da Lei Complementar nº 10, de 30/11/90, e dá outras providências (refere-seao Anexo II, relativo aos empregos de provimento em comissão).

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 27/09/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: Aprovado por 11 x 08 Votos

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO: _____

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 27/09/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: Aprovado por 11 x 08 Votos

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: Régos.

A D I A M E N T O

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2024/93
Fls. 21
a) Marcelo

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

| IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | PG Nº: 2024/93 |
|---|---|

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93
Dispõe sobre alteração de dispositivo legal da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, e dá outras providências (refere-se ao Anexo II, relativo empregos de provimento em comissão).

### TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: DATA: / /

| NORMAL | EM URG.URGENTÍSSIMA |
|---|---|
| PRAZO: 45 dias (28/10/93) | REQ. Nº |
| 1ª DISC. E VOT. 13/10/93 | 1ª e 2ª DISC. E VOT. EM: |
| 2ª DISC. E VOT. 19/10/93 | / / |

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA P/ APROVAÇÃO VOTAÇÃO: NOMINAL

### TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS

PRAZO DE PARECER: 03 dias para cada comissão a contar da data de recebimento pelo respectivo presidente.

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS: não

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1789/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 28 / 9 / 93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 21 / 10 / 93
SANCIONADO EM: 28 / 9 / 93 LEI Nº: 76 (Complementar)
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 1º / 10 / 93 PAG.: 02
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____